



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER Nº 37/2020
CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018

Relatório

As contas da Prefeitura Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2018, constituem o objeto desse processo, regularmente autuado pela Secretaria Legislativa da Casa.

O volumoso processo está instruído com todas as peças contábeis que possibilitam uma análise de gestão financeira realizada pela Municipalidade no exercício de 2018, uma vez que a movimentação do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, assim como do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais e da Câmara Municipal, foram examinadas separadamente pelo Tribunal.

Após a fiscalização “*in loco*” da Unidade Regional de Marília – UR/4 e a manifestação de várias assessorias técnicas, o Tribunal de Contas do Estado, através de Parecer no Processo TC-004527.989.18-02 (PRIMEIRA Câmara), concluiu pela aprovação das Contas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pela Corte.

Recebido o processo, com a decisão do Tribunal de Contas, obedecendo ao que determina o artigo 221 do Regimento Interno da Câmara, o Sr. Presidente determinou a publicação de seu inteiro teor e, em obediência ao disposto no § 1º do mesmo artigo e diploma legal, notificou o Exmo. Sr. Prefeito, para oferecer defesa, por escrito, dentro do prazo de 15 dias. O Sr. Prefeito encaminhou em 04/12/2020 sua defesa, sendo então o processo finalmente remetido a esta Comissão para exarar o parecer, nos termos do artigo 220, c/c artigo 49, II, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

Voto do Relator

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2018.

Durante a auditoria foram apontadas algumas falhas, que a Corte de Contas considerou insuficiente para emitir posicionamento desfavorável às Contas.

A UR-4 do Tribunal de Contas, destaca que, no relatório do fechamento do exercício foram verificadas as seguintes inconsistências durante a fiscalização realizada:



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

“Item A.1.1 – CONTROLE INTERNO

- Retificação de resposta prestada ao IEG-M (I-Planejamento).

Item A.2 – IEG-M - I-PLANEJAMENTO

- Constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos;
- Os servidores responsáveis pelo planejamento não têm dedicação exclusiva para essa matéria;
- Ausência de levantamentos formais das deficiências antecedentes ao planejamento;
- Inexistência de coleta de sugestões pela internet e de margem para programas e projetos originários da participação popular;
- Realização de audiências públicas em dia da semana e em horário comercial;
- Os setores não têm conhecimento prévio da previsão de receita para elaborar suas dotações;
- Retificação de respostas dessa dimensão.

Item B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Alterações excessivas no orçamento;
- Abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, desprovidos de recursos financeiros para a respectiva cobertura.

Item B.1.6 – ENCARGOS

- Falta de aporte relativo ao Fundo Financeiro (segregação de massas);
- Atraso nos recolhimentos de encargos sociais ao RPPS.

Item B.1.9 – DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Inexigibilidade de grau de escolaridade para os cargos em comissão.

Item B.2 – IEG-M – I-FISCAL

- Constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Atraso nos recolhimentos dos encargos sociais.

Item B.2.1 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- Persistência de falhas detectadas na Fiscalização Ordenada (Tesouraria);
- Inconsistências nas conciliações bancárias, demonstrando fragilidade nos controles do Setor Tesouraria.

Item B.3.1 – DESPESAS IRREGULARES

- Processamento irregular de despesas.

Item C.2 – IEG-M – I-EDUC

- Constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Não atingimento da meta projetada para o IDEB;
- Necessidade de reparos em 17 unidades escolares;
- Apenas dois estabelecimentos de ensino possuíam AVCB;



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Retificação de respostas dessa dimensão.

Item C.2.1 – FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

- Persistência de falhas detectadas nas Fiscalizações Ordenadas (Merenda Escolar e Creche).

Item C.2.3 – DESPESAS COM O SISTEMA SESI-SP DE ENSINO

- Carência de motivação, de isonomia e de economicidade (reincidência);
- Ausência de licitação, em afronta à legislação vigente e Deliberação deste Tribunal (reincidência).

Item D.2 – IEG-M – I-SAÚDE

- Constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Ausência de AVCB nas Unidades de Saúde (reincidência).

Item E.1 – IEG-M – I-AMB

- Constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Ausência dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e da Construção Civil (reincidência);
- Ausência do Plano Municipal de Saneamento Básico (reincidência);
- Inexistência de ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para as Redes Municipais de Ensino e da Atenção Básica da Saúde;
- Ausência de plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- Baixo percentual da estrutura de Meio Ambiente com formação na área natural e/ou humana.

Item F.1 – IEG-M – I-CIDADE

- Constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- Inexistência de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público;
- Não possui Plano de Contingência de Defesa Civil;
- Não elaboração do Plano de Mobilidade Urbana;
- Ausência de estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado;
- Inexistência de mapeamento de ameaças potenciais.

Item G.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Inconsistência em informação prestada ao Sistema AudeSP (alteração de respostas de questões do IEG-M; reincidência).

Item G.3 – IEG-M – I-GOV TI

- Constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Item H.1 – DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- Procedência de Expediente protocolado neste Tribunal.

Item H.2 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Desatendimento às Recomendações desta e. Corte de Contas (reincidência)."

São apontamentos que devem ser observados, visto a relevância dos mesmos no âmbito da gestão pública, notadamente no tocante ao planejamento das ações, devendo a Administração Municipal realizar medidas para sanar os problemas encontrados.

Além disso, o Tribunal de Contas, determinou à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, os alertas e as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro, "in loco", verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

Ademais, é verdade que o parecer do TCE não vincula as decisões da Câmara no julgamento das contas, porém não se pode desconsiderar que a missão constitucional do TCE é auxiliar o Poder Legislativo no exercício da sua atribuição de fiscalizar o Executivo. Assim, o voto é por acompanhar a decisão do E. Tribunal de Contas, recomendando ao Plenário a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Garça, referentes ao exercício de 2018.

Materializando a nossa decisão, apresentamos a deliberação da Casa o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2020

APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, EXERCÍCIO DE 2018

A Câmara Municipal aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas, com ressalvas, as Contas da Prefeitura Municipal de Garça, exercício de 2018, de acordo com o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-004527.989-02

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2020

Rodrigo Gutierrez
Relator

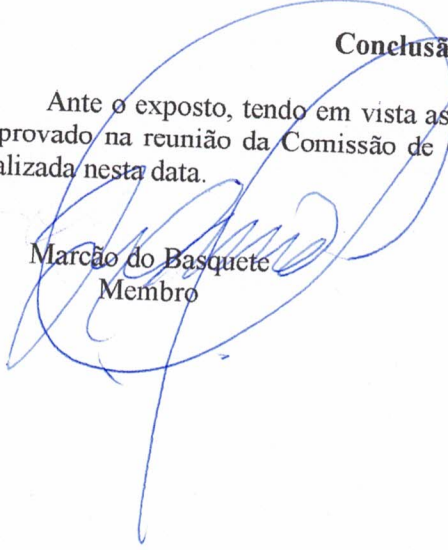


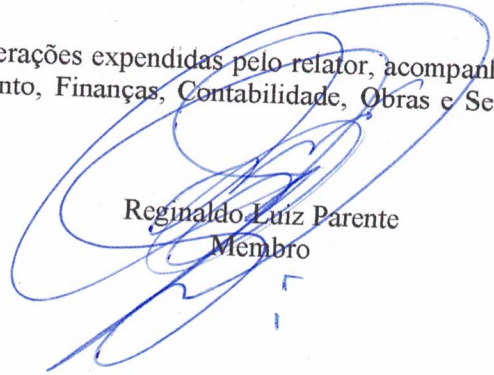
CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.


Marcão do Basquete
Membro


Reginaldo Luiz Parente
Membro

